

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Fabiano Horta)

Altera a Lei nº 9.503, de 1997, para tornar obrigatória a instalação de fonte de alimentação ininterrupta de energia elétrica (*no break*) nos semáforos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 3º ao art. 80 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para tornar obrigatória a instalação de fonte de alimentação ininterrupta de energia (*no break*) nos semáforos.

Art. 2º O art. 80 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 80

.....

§ 3º Os semáforos e demais dispositivos de sinalização luminosa deverão ser dotados de fonte de alimentação ininterrupta de energia (*no break*), carregado preferencialmente com energia solar, conforme normas e especificações do Contran.” (NR)

Art. 3º O órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via deverá adequar a sinalização sob sua responsabilidade ao disposto nesta Lei, a partir da data de sua publicação, nos seguintes prazos:

I – um ano, para pelo menos cinquenta por cento dos semáforos sob sua responsabilidade;

II – mais um ano, para a totalidade dos semáforos sob sua responsabilidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança no trânsito é uma condição que deve sempre ser perseguida por esta Casa Legislativa. O elevado número de acidentes de trânsito causam dor e sofrimento a várias famílias brasileiras, além de gerar custos significativos ao Estado. Cumpre-nos, pois, atuar no propósito de reduzir esse quadro.

Boa parte dos acidentes de trânsito nas vias urbanas ocorre em cruzamentos cujo tráfego é controlado por semáforos. Esses dispositivos de sinalização, além de regular o fluxo de veículos e, assim, conferir maior fluidez ao trânsito, garantem a segurança necessária aos usuários da via, sejam condutores, sejam pedestres.

Tais dispositivos são energizados pela rede elétrica pública e, com frequência, a alimentação dos conjuntos de semáforos é interrompida. As quedas de energia e os apagões elétricos estão cada vez mais frequentes e, com isso, a segurança nos cruzamentos semaforizados torna-se mais vulnerável, colocando em risco a vida e a saúde das pessoas.

Além disso, com o crescente volume de veículos circulando pelas cidades brasileiras, a eficiência dos conjuntos de semáforos na regulação do fluxo de veículos é de fundamental importância para evitar, ou ao menos minimizar, a ocorrência de engarrafamentos. Um cruzamento cujo conjunto de semáforos esteja inoperante, dependendo do horário e da via, provoca um transtorno monumental, tumultuando a vida de diversas pessoas.

Nesse sentido, apresentamos este projeto que torna obrigatória a instalação de fonte de alimentação ininterrupta de energia, os conhecidos *no breaks*. Trata-se de sistema de alimentação secundário de

energia elétrica, que entra em ação quando há interrupção no fornecimento de energia primária, alimentando os dispositivos a ele ligados, no caso, os semáforos. Sua alimentação é provida por uma bateria que, preferencialmente, será carregada por energia solar e, na sua falta, será carregada pela própria rede elétrica, quando esta estiver funcionando corretamente.

A autonomia da bateria de cada *no break* dependerá da quantidade de semáforos do conjunto a serem alimentados, bem como das características das lâmpadas utilizadas, se de LED ou se incandescentes, e deverá ser dimensionada de modo a garantir o pleno funcionamento até que a concessionária de energia elétrica possa reparar o problema e reestabelecer o fornecimento de energia. As especificações mínimas desses dispositivos ficarão a cargo de regulamentação do Contran.

Cabe salientar que o Distrito Federal e alguns municípios brasileiros, dentre os quais podemos citar São Paulo, Belo Horizonte e Maceió, já contam com semáforos providos de *no breaks* instalados, ou estão em fase de licitação para aquisição desses equipamentos. Entretanto, tal medida não pode ficar a critério do órgão executivo de trânsito, esperando que as autoridades competentes tenham o bom senso de que a instalação dos *no breaks* evitará a ocorrência de acidentes de trânsito e garantirá a fluidez do trânsito, mesmo em caso de queda de energia.

Isso posto, conto com o apoio dos nobres colegas Deputados para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa resguardar a integridade física e a qualidade de vida dos usuários das vias públicas brasileiras.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado FABIANO HORTA